

RESOLUÇÃO Nº 29/2009

(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2009)

Retificada pela Resolução nº 075/09 e 204/22.

Ver resolução 204/22, que prorrogou por mais 07 (sete) meses o prazo dos benefícios.

Habilita a CRUZETAS E MADEIRAS VENTUROLI LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CRUZETAS E MADEIRAS VENTUROLI LTDA., CNPJ nº 32.620.536/0001-04, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir peças de eucalipto e de pinus tratadas, torneadas ou aparelhadas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 13.630,14 (treze mil, seiscentos e trinta reais e quatorze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 075, de 21/10/09, DOE de 23/10/09, efeitos a partir de 01/11/2009.

Redação original, efeitos até 31/10/09:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 39.920,01 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e um centavo), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.